

PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 189 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – MANTENEDORA DO HOSPITAL BENEFICIENTE JOSÉ PIRONDI DE PIRANGI**.

A entidade beneficiária dos recursos **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – MANTENEDORA DO HOSPITAL BENEFICIENTE JOSÉ PIRONDI** está em regular funcionamento na Av. Carmem Lucia Giglio Girade, nº 1.901 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é dispensar assistência médico hospitalar aos enfermos e acidentados gratuitamente e prestar assistência aos desvalidos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pelo Convênio nº 02/2017, de 03/04/2017, considerando o Plano de Trabalho apresentado, conforme Artigo 42, parágrafo único, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e foi efetuado durante o exercício de 2017 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.300.150	05/05/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	12/06/2017	70.000,00	
Tesouro	01.300.150	21/06/2017	27.055,55	
Tesouro	01.300.150	10/07/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	07/08/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	06/09/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	06/10/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	09/11/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	04/12/2017	97.055,55	
Tesouro	01.300.150	18/12/2017	97.055,60	
		TOTAL	873.500,00	18/01/2018

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor da parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas, na Homologação pela Comissão de Monitoramento e

Avaliação de Entidades, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o Gestor do Convênio e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas.

Assim, considerando que tanto o Gestor do Convênio, como a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, apesar de observação no Parecer Técnico nº 05, do Gestor Saulo Casemiro, que diz que as metas quantitativas não foram precisamente demonstradas, sendo necessário assim que para o próximo convênio estes erros sejam sanados.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que os citados gastos são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados no Convênio e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo **REGULAR**.

Município de Pirangi, 21 de junho de 2018.

Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648-69

Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26

André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51

E por fim, submeta-se os autos à apreciação do Setor Jurídico e ao Sr. Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa da Prefeitura do Município de Pirangi.

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45